

CARTILHA

OPERAÇÃO PRELÚDIO



MANUAL DA OPERAÇÃO PRELÚDIO

EDIÇÃO - 2025



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



CARTILHA

OPERAÇÃO PRELÚDIO

PRELÚDIO:

1. Ato ou exercício preliminar para se realizar algo;
2. Introdução ou etapa inicial para determinada conclusão;
3. O que anuncia ou o que precede; sinal ou indício de coisa que há de acontecer.





SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



DIANTE DAS SITUAÇÕES ADVERSAS



Diante das situações adversas que os **Policiais Civis do Estado do Pará** vêm enfrentando essa entidade sindical elaborou essa CARTILHA com base em outras já realizadas por outros Sindicatos de Policiais Civis, tais como: **PCBA, PCMG, PCSE e COBRAPOL** e fizemos algumas adequações e aperfeiçoamentos.



“Na natureza, nada se cria, nada se perde, tudo se transforma”.

(Antoine Laurent Lavoisier)



A denominação de **“OPERAÇÃO PRELÚDIO”** indício de coisa que há de acontecer e deve em breve em nossa Instituição, visa despertar à consciência dos **Policiais Civis** sobre a necessidade de participação de toda a categoria no combate aos abusos praticados pelo Estado do Pará contra seus servidores, os quais são os que transformam em realidade as responsabilidades do poder público, estabelecidas pelas diversas legislações e mostrar que somente com o pleno exercício da cidadania é que iremos conquistar a valorização e o reconhecimento que nos são sonegados há anos **(tais como salários condizentes com nosso papel social e condizentes com nossas atribuições)**, dignidade funcional e estrutura de trabalho.

O **Policial Civil** é funcionário da sociedade e é a esta que deve servir. Hoje ele é, como todos, refém das injustiças e dos desmandos que os governantes cometem contra toda a população, sendo mais uma vítima de tais práticas socialmente nocivas e que só concorre para uma não tão eficiente prestação do serviço investigativo. Para construirmos uma **Polícia Civil** de referência, com o intuito de trazer um maior percentual de solução de crimes, a níveis dos países desenvolvidos, o que teria por consequência um maior receio dos criminosos em cometerem delitos, acarretando um maior bem-estar social.

Para isso é necessário primeiro, mostrar as razões da crise na segurança pública no **Brasil** e apontar para a necessária estruturação da **Polícia Judiciária**, no entanto, tal excelência não virá sem a valorização da peça fundamental desse processo: que é o elemento humano.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



SEM POLÍCIA CIVIL VALORIZADA NÃO HÁ INVESTIGAÇÃO NEM COMBATE À VIOLÊNCIA

MANUAL DA OPERAÇÃO PRELÚDIO

EDIÇÃO: 2025

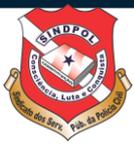




SUMÁRIO - I

ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ	07
1. DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DIÁRIAS	07
ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA	07
01. DAS DILIGÊNCIAS	07
02. DA PRISÃO EM FLAGRANTE	08
03. INTIMAÇÃO	08
04. DO LOCAL DE CRIME	09
05. DOS PROCEDIMENTOS A SER ADOTADO NAS DELEGACIAS SEM A PRESENÇA DO DELEGADO	09
06. CONDUÇÃO DE VIATURAS	10
07. DA SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA EQUIPE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE DELEGADO NO PLANTÃO OU EXPEDIENTE	11
08. DA CONDUÇÃO DE PRESO	12
09. PROCEDIMENTO NO TRANSPORTE DO PRESO	13





SUMÁRIO - II

10. DO DIREITO DO SERVIDOR NO CASO DE DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES	13
11. DA EXIGÊNCIA PARA O DESLOCAMENTO DO POLICIAL	14
12. DA COMUNICAÇÃO OFICIAL AOS POLICIAIS CIVIS	14
13. ESCRIVÃO AD HOC (CALÇA CURTA) EM CARATER PERMANENTE	14
14. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988	16
15. DO DESVIO DE FUNÇÃO	16
16. CÓDIGO PENAL	17
17. LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE	18
18. ASSÉDIO MORA	18
19. CUMPRIMENTO DA CARTILHA OPERAÇÃO PRELÚDIO	19
20. ORIENTAÇÕES GERAIS	19
21. PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS	20
22. CONSIDERAÇÕES FINAIS	21





SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



SUMÁRIO – ANEXOS



MODELO IMPOSSIBILIDADE DO ENCARGO DE ESCRIVÃO AD HOC	23
MODELO DE COMUNICADO DE VIATURA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	24
MODELO EQUIPE SEM COLETE BALÍSTICOS.....	25



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



ORIENTAÇÕES AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ



1. DO PAGAMENTO ANTECIPADO DAS DIÁRIAS



As diárias, disciplinadas no **Art. 70. §5º da Lei Complementar n.º 022/1994 e Art. 145, §2º da Lei 5.810/1994**, consistem em contraprestação ao servidor público que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

Trata-se, assim, de verba de natureza indenizatória.



Vejam: Art. 70..... (...) §5º

As diárias e ajudas de custo são pagas **antecipadamente**; (GRIFO NOSSO)

Art. 145..... (...) § 2º

As diárias serão pagas **antecipadamente** prestação de contas. (GRIFO NOSSO)

ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS DE POLÍCIA



1. DAS DILIGÊNCIAS

Os policiais civis (EPC/IPC/PPC/MPC/ATCP) e o Quadro de Administrativo ao chegar qualquer tipo de procedimento policial (**BOP, TCO, APFD, BOC, AAI etc.**) em sua unidade policial deverão **Encaminhar PRIMEIRAMENTE** os envolvidos para serem ouvidos pelo Delegado de Polícia, para que esse após a sua análise jurídica e a informação da capitulação penal ser dada o início ao procedimento policial, caso o Delegado de Polícia não se encontre na Delegacia faça comunicação do ocorrido e envie através do

processo **Administrativo Eletrônico-PAE** de forma imediata ao seu superior hierárquico para as devidas providencias. Procedimento policial nenhum deve ser iniciado sem a presença do **Delegado de Polícia**, sob pena de responder pelo de crime **Usurpação de Função Pública** e **Processo Administrativo Disciplinar**.

Ao despachar registros de ocorrência e inquéritos policiais, o **Delegado de Polícia** deverá relacionar todas as diligências que entender necessárias. Nenhuma diligência ou ato de **Polícia Judiciária** que dependa da iniciativa do **DELEGADO**, a quem compete dar condução aos trabalhos, deverá ser realizado sem ter sido expressamente determinada através do devido despacho (**digitado, impresso e assinado**), anexado aos autos do procedimento atrelado.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



2. DA PRISÃO EM FLAGRANTE

As delegacias de plantão receberão as ocorrências que poderão dar início a procedimento policial de flagrante. Porém, cabe esclarecer que apenas o Delegado de Polícia poderá analisar caso a caso e decidirá se o fato é crime/contravenção ou ato infracional. Depois da análise jurídica feita pelo **Delegado de Polícia. SOMENTE o Delegado**, poderá dar início ao procedimento de flagrância, nas ocorrências apresentadas na sua unidade policial, as autoridades policiais receberão Boletim de Ocorrência, que irá notificá-lo e iniciará o procedimento policial.



O escrivão ou investigador de polícia **SOMENTE** poderá digitar o que for ditado pelo Delegado e esse conduzirá todo o flagrante, fazendo as devidas perguntas na condução dos depoimentos do condutor, das testemunhas, declaração da vítima e o interrogatório do autuado.

SOMENTE o Delegado de Polícia é quem poderá fazer a tipificação penal de qualquer crime, caso não esteja na Delegacia, aguarde o seu retorno, pois não existe ainda a figura do Delegado home Office no seio do ordenamento jurídico das polícias civis.

3. INTIMAÇÃO

É um tipo de comunicação que se caracteriza como ato persecutório do cargo de Delegado. Mediante tal documento se comunica uma pessoa ligada aos acontecimentos do procedimento, devendo a pessoa intimada comparecer ao local indicado na intimação no dia e hora ali descritos, o policial tem sempre que prestar a atenção, pois, no recente julgamento das **ADPF's 395 e 444**, o **STF** entendeu pela inconstitucionalidade da utilização da condução coercitiva de réu/investigado para



fins de **(interrogatório policial/judicial)**, podendo responder pelo **(CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE)**. A intimação só poderá ser entregue devidamente assinada pelo Delegado de Polícia.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



4. DO LOCAL DE CRIME



Conforme preceitua o **Código de Processo Penal** em seu **artigo 6º, inciso VII**, o **delegado de polícia** assim que tomar conhecimento da ocorrência delitiva deverá, se for o caso, determinar a realização de perícias e o exame do corpo do delito, conforme o **artigo 6º do Código de processo Penal**.

Nos crimes que deixam vestígios, é imprescindível a perícia, não podendo a autoridade policial deixar de requisitá-la, competindo aos peritos a sua realização. Caso não haja perito oficial, pode haver a nomeação de perito ad hoc. **(artigo 159 do CPP)**.

O Boletim de Identificação Cadavérica, mais conhecido como **BIC**, é o documento oficial de encaminhamento de corpos para realização de necropsia. Deve ser obrigatoriamente assinado pela autoridade policial, in loco, bem como requerer às perícias que achar necessárias, não podendo outro **Policial Civil** dirigir-se ao local onde se encontra a vítima de posse da guia de encaminhamento **(B.I.C.)** já assinada.

5. DOS PROCEDIMENTOS A SER ADOTADO NAS DELEGACIAS SEM A PRESENÇA DO DELEGADO.



Nas **delegacias de polícia**, a autoridade policial tem a função de coordenar e dirigir as investigações, determinar diligências e entrega de intimações devidamente assinadas, conduzem pessoalmente as declarações, depoimentos e interrogatórios dos envolvidos em ocorrências criminais e outras atribuições que constam no **Código de processo Penal** e **legislação vigente**.

Sem a presença da autoridade policial, não pode ocorrer tomada de depoimentos ou entrega de intimações, salvo, se determinada por outro delegado que poderá fazê-la, mas somente com intimações devidamente assinadas pelo delegado de polícia poderão ser entregues bem como somente com a presença da autoridade policial poderá ser colhido o respectivo termo.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



Competem aos demais policiais civis, sem a presença do delegado, proteger a unidade policial e bens apreendidos na unidade policial. O setor cartorário deve informar, por documento escrito ao superior hierárquico, dos procedimentos policiais que estejam sob sua responsabilidade – tais como diligências entregues anteriormente ao escrivão bem como procedimento que tenha réu preso.



Assim, a formalização desses fatos tirará a responsabilidade do setor cartorário. Nas ocorrências que chegarem à delegacia, os policiais deverão comunicar o fato primeiramente ao Delegado que deverá tomar as providências cabíveis.



É importante observar que os procedimentos policiais são de atribuição exclusiva do delegado de polícia, mas é comum que a autoridade policial tenha emitido ordem ou despacho aos agentes/escrivão para cumprimento de diligências **(entrega de intimações, pesquisa em sistemas policiais, condução de preso/vítima para IML ou unidade hospitalar a fim de realização de perícia)**, assim, faz-se necessário, que após o cumprimento das diligências pendentes, que haja a imediata comunicação ao superior **hierárquico** ou **responsável** pela unidade policial – **sempre por meio oficial**.



6. CONDUÇÃO DE VIATURAS



Este é mais um dos pontos dissonantes e delicados na esfera policial. O servidor, no afã de prestar o mais breve e eficiente serviço à sociedade, por vezes tenta flexionar os regramentos da legislação de trânsito vigente, expondo não apenas sua própria vida a riscos, como também a dos conduzidos e principalmente da população.

Todas as viaturas policiais, caracterizadas ou não, devem observar as exigências do **Código de Trânsito Brasileiro**, tanto em relação aos equipamentos obrigatórios, que devem estar em boas condições de funcionamento **(macaco, chave de rodas, triângulo, cinto de segurança, estepe, etc.)**, conforme a resolução **14/98 – CONTRAN**, como em relação às condições de tráfego, tais como faróis, luz de freio e de direção, conjunto de pneus, suspensão e freios em bom estado de conservação. As viaturas devem, ainda, ter disponível o respectivo **CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo)** do ano em curso, pois ainda conforme o **CTB**, é documento de porte obrigatório. As viaturas policiais pertencem ao Estado, ou são por ele locadas, e devem ser utilizadas exclusivamente em diligências policiais.

O uso indevido de viaturas policiais para fins particulares configura crime de improbidade administrativa, previsto nas Leis Federais: **Lei nº 8.429/1992** e **Lei nº 14.230/2021**.



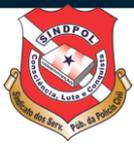
Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



Em qualquer deslocamento com um veículo policial, seja ele caracterizado ou não, é necessária **ORDEM DE MISSÃO** previamente assinada pelo **Delegado de Polícia**. Essa é uma garantia de que o **Policial Civil** se encontra em diligências, o que o resguarda em caso de eventuais acidentes, contratempos ou infortúnios e, também, de acusações levianas.

Os resultados de toda diligência externa **(investigar, intimar, cumprir mandado de prisão, etc.)**. Conforme determinado na **ORDEM DE MISSÃO**, serão informados através do **RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – RIC**, confeccionada ao fim da respectiva missão. Ademais, outro ponto a ser observado é que só podem conduzir viaturas os servidores que possuem curso específico de **CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA (CVE)**.

Portanto, cabe ao estado promover tais cursos específicos, conforme legislação pátria, nos moldes da normatização regulamentada pelo **Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN**, ficando o policial legalmente impedido de conduzir tais veículos em caso de não possuir o curso.

Saliente-se que as matérias sobre condução de veículos ministradas em sede de cursos de formação não são consideradas oficiais, pois, não foram regulamentados nem seguem os ditames estabelecidos pelo **CONTRAN**. Com relação às multas/infrações de trânsito, os veículos de emergência, como são as viaturas policiais, **GOZAM DE LIVRE CIRCULAÇÃO, ESTACIONAMENTO E PARADA**, ou seja, não há que se falar em descumprimento das regras de trânsito quando tais veículos estiverem no exercício do dever legal, sendo indevida a notificação relacionada a quaisquer supostas infrações.

Por isso, o **Policial Civil** deve sempre estar munido de **Ordem de Missão** para comprovar o exercício de seu dever, impedindo qualquer tentativa de responsabilização por possíveis notificações, inclusive, sendo responsabilizado perante a Corregedoria.

7. DA SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO DA EQUIPE POLICIAL POR AUSÊNCIA DE DELEGADO NO PLANTÃO OU EXPEDIENTE

Pode ocorrer que a autoridade policial plantonista não compareça ao serviço por alguma enfermidade ou outro fator. Em algumas situações, o seu superintendente ou outro Delegado designado poderá solicitar que a equipe sem o delegado se desloque para outra delegacia, dentro ou fora da mesma cidade, porém tal solicitação deverá ser feita por meio de **Ordem de Missão** devidamente assinada pelo **Delegado**.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



8. DA CONDUÇÃO DE PRESO

A condução de preso ou menor apreendido é necessária a observância de regras de segurança. Além das condições da viatura e dos **EPIS** dos policiais, a condução dos presos deve sempre levar em consideração a proporcionalidade do efetivo policial em relação ao número de presos, sendo, no mínimo, **02 (dois) policiais civis** para cada conduzido.

Quando houver a necessidade e o preso for considerado de alta periculosidade, essa proporção deve ser de, no mínimo, **03 (três) policiais para cada 01 (um) preso/apreendido**, justamente para salvaguardar a integridade física dos policiais e do próprio conduzido, uma vez que cresce o perigo de um resgate ou a própria **execução do preso/apreendido**. Embora não haja na **Polícia Civil do Estado do Pará** nenhuma normativa sobre a condução de preso/apreendido, os policiais civis devem utilizar e atuar conforme as previsões legais seguindo normas e procedimentos operacionais que reduzam o espaço para a discricionariedade e o imprevisto na gestão do cotidiano nas prisões.

No transporte de pessoa presa ou apreendida é imprescindível a observância máxima das regras de segurança, utilizando-se de viatura adequada ao transporte e em perfeito estado de conservação.

Toda e qualquer irregularidade no veículo que ponha em risco a segurança do **Policia Civil** ou do conduzido deverá ser comunicada por escrito ao chefe imediato, ou à autoridade policial. É ilegal a condução de pessoas presas, detidas ou apreendidas em viaturas sem **“xadrez”**, já que põe em risco o servidor. Deve-se também observar as condições do **“xadrez”**, evitando-se assim a condução em condições desumanas **(como em casos de superlotação)** ou que atentem contra as normas básicas de segurança e tráfego **(como em carrocerias de caminhonetes)** A Lei Federal n.º 8.653, de **10 de maio de 1993, em seu artigo 1º** estabelece a proibição do transporte de presos

em compartimento de tamanho reduzido, com falta de luminosidade ou ventilação insuficiente. A **Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) n.º 626, de 19 de outubro de 2016**, estabeleceu as regras de segurança para veículos de transporte de presos e outras providências. Dessa forma, a presente resolução traz entre suas considerações a melhor adequação do veículo para a condução de presos à sua função, ao meio ambiente e ao trânsito, bem como a necessidade de estabelecer os requisitos de segurança do veículo.

O **artigo 2º** da Resolução, supracitada, apresenta como exceção em seu artigo **2º a condução** provisória e precária, por motivo de força maior, de suspeitos de cometimento de crime em compartimento de carga de viaturas policiais, ou seja, em caráter excepcional.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



9. PROCEDIMENTO NO TRANSPORTE DO PRESO



Ao receberem a missão de escoltarem o preso, os agentes responsáveis deverão proceder da seguinte forma:

- **PRIMEIRO:** Os encarregados da escolta devem tomar todas as medidas para impedir a fuga de detentos;
- **SEGUNDO:** O efetivo deve obedecer, no mínimo, à proporção de **02(dois)** agentes por preso a ser escoltado, até o limite de **02 (dois)** presos em viatura de tamanho pequeno.
- **TERCEIRO:** Quando o número de presos for maior, e transportados em viatura de maior porte (**Caminhão xadrez, Transit, Ducato, Sprinter, etc.**) ou em comboio, essa proporção será reduzida, até o critério do Chefe da Escolta.

10. DO DIREITO DO SERVIDOR NO CASO DE DESLOCAMENTO ENTRE CIDADES



A diária deverá ser solicitada com antecedência pelo **Delegado via PAE**, após as diligências deverá ser juntamente a **Ordem de Missão**, relatório da ordem de missão, comprovante da entrega do preso, para comprovar o deslocamento da delegacia de origem.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



11. DA EXIGÊNCIA PARA O DESLOCAMENTO DO POLICIAL

- a) Coletes balísticos e placas dentro do prazo de validade;
- b) O policial não deve se deslocar sozinho, mesmo que seja apenas para levar documentos;
- c) Viaturas com documentação em dia, principalmente com o **IPVA pago**, bem como com condições de deslocamento **(estepe, triângulo, macaco, pneus em bom estado, cinto de segurança, intermitente funcionando corretamente, etc.)**.



Na condução presos nos transportes fluviais JAMAIS faça o transporte com número de policiais insuficiente, pois já tivemos casos na Polícia Civil do Pará em que um INVESTIGADOR por determinação ABSURDA/ILEGAL de um DELEGADO DE POLÍCIA o policial civil deslocou-se do Município de Limoeiro do Ajuru levando um de preso sozinho em uma embarcação e depois seguiu com preso em um ônibus até o Município de Abaetetuba.



12. DA COMUNICAÇÃO OFICIAL AOS POLICIAIS CIVIS



O Policial deve ser notificado pelos meios oficiais de comunicação **(e-mail institucional ou PAE)**. O SINDPOL-PA orienta que os **Policiais Civis** devem sair dos **grupos de WhatsApp da Polícia Civil**, uma vez que o número particular do policial não é propriedade do Estado e não existe nenhuma obrigatoriedade prevista em lei para isso.

Também não devem ser atendidos telefonemas relativos às atividades Policiais no celular particular.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícias Civil do estado do Pará



13. ESCRIVÃO AD HOC (CALÇA CURTA) EM CARÁTER PERMANENTE



A figura do **escrivão ad hoc** é tratada na legislação brasileira no **artigo 305** do **Código de Processo Penal Brasileiro**, que expõe no **artigo 305**, que **“na falta ou impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, após prestado o compromisso legal.”**

Dessa maneira, a expressão **ad hoc** é um termo jurídico utilizado para indicar a nomeação de alguém para a realização de ato especificamente delimitado; em tradução literal, a expressão, que tem origem no latim, significa **“para este ato”, “para esta finalidade”** ou **“para este feito”**.

Mas a nomeação do **“escrivão ad hoc”** não é uma imposição que o servidor esteja impedido de recusar-se. Para isso, traçamos alguns pontos que o policial deve analisar, vejamos:

- **PRIMEIRO:** Quem compete nomear o **escrivão ad hoc**? Compete ao delegado o ato de nomeação do **escrivão ad hoc**. Assim, se a autoridade policial não nomear nenhum **escrivão ad hoc**, não terá **escrivão** no plantão.
- **SEGUNDO:** Se o delegado nomear algum agente de polícia para exercer a atribuição de **escrivão ad hoc**, ele pode recusar?

Antes de nomear qualquer pessoa como **escrivão ad hoc**, a autoridade policial terá que analisar se a pessoa possui requisitos para o exercício das atribuições de **escrivão**. Se o servidor a ser nomeado para exercer a função de **escrivão ad hoc** não esteja seguro para isso, deverá fazer uma declaração informando os motivos de não poder exercer a função de **escrivão ad hoc**.

Pois, além da portaria, é necessário que o **escrivão ad hoc** assuma o compromisso legal de bem e desempenhar fielmente o encargo. Portanto, somente é possível assumir a função de **escrivão ad hoc**, se houver a concordância expressa do agente de polícia em exercer a função, pois assumindo, ficará responsável pelo que fez e não poderá alegar futuramente que não possuía a experiência necessária. Se o agente já exerce no dia a dia as funções de **escrivão ad hoc**, não é aconselhável que declare que não tem segurança ou não possa exercer a função de cartório.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



E caso não concorde, poderá alegar que não possui os requisitos necessários para tal função, além do fato de não ter recebido **instruções** ou **cursos do SPP**, do token ou inserir os documentos no sistema do **PJe**. Mas, como dito, caso o servidor assine o compromisso legal, ficará vinculando ao procedimento policial e seus desdobramentos na fase processual.

- **TERCEIRO:** Se o delegado obrigar o agente de polícia a assumir a função de escrivão ad hoc, mesmo sem sua vontade, ou informar que irá comunicar à corregedoria que está recusando-se a assumir a função de escrivão ad hoc o que fazer?

Lembre-se que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo sem previsão legal. Caso a autoridade policial insista e ameace narrar o caso à corregedoria, tal comunicação é ilegal e pode ser considerado ato de assédio moral, além de outras violações legais. Se o servidor não queira e haja a persistência da autoridade policial, o servidor deverá fazer uma parte de serviço e narrar o porquê de não assumir a função de escrivão ad hoc, com o nome dos demais policiais que serão testemunhas e entregar a parte de serviço diretamente ao delegado e comunicar imediatamente ao **Corpo Jurídico do SINDPOL-PA**.

Havendo recusa do delegado em receber a parte de serviço, o servidor deverá enviar por **PAE** ao **chefe imediato**. Diante do exposto, o **SINDPOL-PA** orienta os **Policiais Civis** a seguirem estritamente a legalidade nas ocorrências policiais, bem como informar tais ocorrências ao Corpo Jurídico do **SINDPOL-PA** que tomará as devidas providências administrativas e judiciais.



Vislumbra-se, então, a inconstitucionalidade na laboração desses profissionais, geralmente cedidos por prefeituras, em atividades privativas de policial de carreira, seja por violação à exigência de aprovação em concurso público da Carta Magna de 1988, seja por contrariar a Constituição Estadual da Bahia. Senão vejamos:



14. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



Destarte, transformar o “escrivão ad hoc” em “escrivão ad aeternum” não só infringe a legislação vigente, como fere diversos princípios da Administração Pública – impessoalidade, moralidade e eficiência – acarretando desvirtuamento da função policial.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícias Civil do estado do Pará



15. DO DESVIO DE FUNÇÃO

A **Constituição Federal no seu art. 37, II** determina que a forma de provimento em cargo ou emprego público deverá ser por meio de concurso de provas, ou provas e títulos. Em função disto, é vedado o exercício de outras funções que não sejam as estritamente previstas para o cargo no qual o servidor foi provido por concurso, em função do princípio da legalidade.



16. CÓDIGO PENAL



Art. 328 - Usurpar o exercício de função pública:
Pena - detenção, de três meses a dois anos, e multa.
Parágrafo único - Se do fato o agente auferir vantagem:
Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.



Usurpação da função pública é crime de ação pública incondicionada. Portanto, a usurpação da função pública ocorre quando alguém exerce ou pratica ato de uma função que não lhe é devida, praticando uma função alheia ou algum ato ou vontade correspondente.



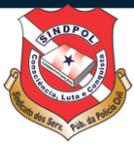
Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



Apesar de este ser um tipo penal previsto inicialmente para pessoas que não são servidores e exercem as funções destes, a jurisprudência pátria tem ampliado este entendimento para caracterizar a usurpação também no desvio de função.

O que diz a Súmula 378?



O servidor que sofre desvio de função tem direito a receber as diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com o cargo efetivamente desempenhado. O pagamento das diferenças salariais é uma indenização, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.



“Araques” (De mentira, falso) é o crime de Usurpação de Função Pública. Ainda convivemos com algumas pessoas que, com a determinação das Autoridades Policiais em algumas localidades, exercem atribuições de Policiais Cíveis, sem que componha os quadros da PCPA. Esta situação além de desrespeitar a categoria, ainda se caracteriza crime de usurpação de função pública, o que pode ser acompanhado de outros possíveis crimes, a exemplo, do porte ilegal de arma de fogo.

17. LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE



O advento da Lei Federal nº 13.869/2019, ou simplesmente **LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE**, define várias condutas cometidas por servidores e agentes públicos como abusivas e tipificadas como crime. É crime a divulgação de imagens ou informações de pessoas presas, por isso mesmo orienta-se que não sejam compartilhados ou divulgados vídeos e todos de qualquer espécie de presos, investigados, indiciados e conduzidos, ainda que estejam de costas ou com o rosto, com efeito, “Photoshop” e/ou “voz de pato”, mesmo que não seja possível a identificação dos mesmos.

O **Escrivão de Polícia** deve proceder com as ouvidas, flagrantes ou não, somente com a presença do Delegado de Polícia.

A **Lei de Abuso de Autoridade** exige que o **Escrivão** e o **Delegado de Polícia** se identifiquem ao preso e ao seu advogado, indagação esta que o Juiz, **Ministério Público** e **advogados** de defesa irão fazer ao preso em audiências de custódia ou em instrução penal. Apenas nos casos de flagrante delito é permitido o interrogatório do preso no horário das **21h 00 minutos às 05h 00 minutos**.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



18. ASSÉDIO MORAL



Considera-se assédio moral a conduta de agente público estadual que tenha por objetivo ou efeito degradar as condições de trabalho de outro agente público estadual, atentar contra seus direitos ou sua dignidade, comprometer sua saúde física ou mental ou seu desenvolvimento profissional.

O assédio moral caracteriza-se pela exposição dos servidores a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, no exercício de suas funções. Tais situações ofendem a dignidade ou a integridade psíquica dos servidores.

Por vezes, são pequenas agressões que, se tomadas isoladamente, podem ser consideradas pouco graves, mas, quando praticadas de maneira sistemática, tornam-se destrutivas.

19. CUMPRIMENTO DA CARTILHA OPERAÇÃO PRELÚDIO



Para que o **Policial Civil** seja efetivamente valorizado, necessário se faz que todos cumpram suas atribuições legais. É importante que todos cumpram efetivamente a lei, pois a **PATRULHA SINDICAL** composta por **DIRETORES DO SINDPOL-PA** irá coibir qualquer irregularidade funcional, seja cometida por qualquer das carreiras policiais. Nenhum servidor pode ser impedido de participar da **OPERAÇÃO PRELÚDIO**, nem mesmo estando em **ESTÁGIO PROBATÓRIO**. Este manual foi elaborado com base no Código de Processo Penal, nas legislações estaduais e nas normas editadas pela própria **PCPA**.

A mudança de postura no nosso serviço refletirá na valorização profissional e financeira de todas as categorias profissionais das **Policiais Civis do Estado do Pará**.



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



20. ORIENTAÇÕES GERAIS



1. **Policiais Civis** suas atribuições estão bem definidas na Lei Complementar n.º 0022/1994, vocês não são vigilantes para guardar prédios das delegacias, caso esteja submetido à escala de revezamento **(1x3, 7x7, 10x10 etc.)** ou Plantão Remunerado no horário noturno todos os policiais civis devem dormir na unidade policial, pois não existem ainda as modalidades de trabalhos: **teletrabalho** ou **home Office** no seio do ordenamento jurídico das polícias civis, caso tenha escala de quarto de horas na permanência da unidade policial no horário noturno ou diurno todos os cargos da polícia civil devem compor essa escala sem exceções, pois dentro do serviço público não devem existir privilégios **(princípio da isonomia)**.
2. **Policiais Civis** jamais forneçam suas senhas de acesso aos sistemas de investigações tais como: SISP, SISTRANSITO, SINESP/INFOSEG etc. para pessoas bem como fornecer o seu nome para que terceiros tirem Plantão Remunerado sob pena de responder criminal e administrativamente.
3. Não participar de investigações que tenham a participação de pessoas que não sejam Policiais Civis, exceto com a devida **autorização judicial**.
4. Não revelar senha de uso pessoal e nem permitir que terceiros mesmo sem conhecimento de sua senha, utilizem sistemas com o **seu login**.
5. Não permitir que estagiários exerçam atividade fim da **Polícia Civil**.
6. Abstenha-se de desenvolver qualquer atividade em **Unidade Policial** que tenha pessoal não orgânico **(não seja Policial)** com acesso, mesmo que restrito, a informações sensíveis, inclusive Estagiários, devendo, se for o caso, ser lavrado um relatório circunstanciado de fato e encaminhado ao **SINDPOL-PA** por meio de mensagem eletrônica para o e-mail: presidenciasindpolpa@gmail.com ou via whatsapp do Diretor Jurídico do **SINDPOL-PA**.
7. Ocupe indistintamente a vaga de estacionamento que estiver disponível, independentemente de marcação, devendo ser respeitadas apenas aquelas que forem reservadas por força de Lei em sentido estrito, a exemplo de vagas para idosos e para pessoas com deficiência física, exceto se for beneficiário de tal situação.
8. Não faça uso de bens pessoais para a atividade policial.
9. Não atenda demandas policiais, nem mesmo chamada telefônica relacionada ao trabalho, quando estiver em horário de descanso o seu celular é seu e não do Estado.



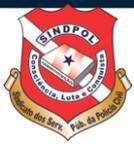
Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



10. Nunca seja responsável pela guarda de qualquer bem ou valor, caso sua **Unidade Policial** não esteja dotada de equipamento adequado para que o bem ou valor esteja seguro contra ações de terceiros e também de fenômenos naturais, transferindo para tal responsabilidade para o gestor da **Unidade Policial** mediante comunicação interna ou qualquer outro meio disponível, inclusive mensagem de **e-mail**.

21. PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS:



- a) Somente confeccionar documentos que **for assinar**;
- b) Tendo em vista a necessidade da tipificação para concluir o Boletim de Ocorrência, encaminhar o interessado primeiramente para ser atendido pelo Delegado de Polícia, o qual deverá indicar a tipificação diretamente ao responsável pela lavratura do **Boletim de Ocorrência** ou **encaminhá-lo** por escrito, devendo trazer a individualização dos tipos penais para vítimas e noticiados, nos casos de multiplicidade de crimes e de envolvidos;
- c) Para as oitivas, preencher apenas a qualificação e aguardar até que o **Delegado** faça as perguntas, reduzindo a termo apenas e exatamente aquilo que for perguntado e respondido;
- d) Jamais proceder com o Termo de Ocorrência Circunstanciado sem a presença do Delegado;
- e) Quando o documento tiver que ser assinado também pelo **Delegado**, somente assine após a assinatura daquele **Policial**;
- f) Jamais encontre pendências em investigações, como também não preste orientação em relação ao que deve e ao que não deve ser feito pelo Policial Civil do **cargo de Delegado**;
- g) Sempre que forem cumpridas as diligências em determinado caderno policial (**inquérito, VPI, TOC etc.**), faça-o concluso ao **Delegado de Polícia**, exigindo que a guarda de tal procedimento seja do mesmo, somente aceitando-o de volta quando acompanhado de despacho, cuja atribuição seja de sua competência;
- h) Em todo e qualquer **Boletim de Ocorrência**, em razão da indicação da tipificação penal, coloque o campo de assinatura do **Policial Delegado**, devendo entregar o **Boletim de Ocorrência** ao interessado e encaminhá-lo para a sala do **Delegado**, explicando que o mesmo deverá assinar e prestar-lhe os esclarecimentos acerca da demanda levada ao conhecimento da **Polícia Civil**;



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



i) Ao final do histórico de todo **Boletim de Ocorrência**, escrever em caixa alta a seguinte frase: **“ESTE DOCUMENTO SOMENTE TERÁ VALIDADE COM A ASSINATURA DO DELEGADO, EM RAZÃO DE SER O ÚNICO RESPONSÁVEL PELA TIPIFICAÇÃO INDICADA NO MESMO”**;

j) Não utilizar carimbo com assinatura de qualquer policial (**Agente, Delegado, Escrivão**) para cancelar quaisquer documentos e nem mesmo assinar **“por ordem” (Chico Xavier)**;

k) Somente participar de qualquer operação com **EPI** dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de uso;

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É com muita satisfação que elaboramos esse manual baseado em outros materiais produzidos pelos **Sindicatos dos Servidores das Polícias Cíveis do Brasil**, onde pudemos versar sobre aquilo que é direito e o que é dever do servidor Policial Civil, bem como alertar ao cidadão o que pode ou não ser exigido dos **Policiais Cíveis do Estado do Pará**, alertando para as condições das quais a categoria é submetida.

Procuramos fazer um trabalho extenso para que não restassem brechas que pudessem ser utilizadas para forçar o servidor a realizar o que não está previsto nas normas e, por conseguinte, o que não é sua obrigação funcional, pois tal obrigação compete a um servidor de outro cargo.

Nossa proposta é, não só tornarmos o material uma referência as **Polícias Cíveis**, como também desejamos ensejar o debate em todas as **unidades da Federação**, discutindo prerrogativas, fomentando a discussão acerca do papel da **Polícia Judiciária** no país, delimitando a atuação de cada cargo.



Buscamos não somente a valorização funcional e salarial do servidor **Policial Civil**, mas, principalmente, promover a melhora da investigação e consequente solução de delitos, diminuindo assim, a criminalidade para que seja alcançado o bem maior que está em jogo, que é a segurança de toda a sociedade baiana e brasileira. Este manual estará aberto às propostas, críticas, visando seu permanente aperfeiçoamento e atualização.

Encaminhe sua contribuição para:



E-mail.:

presidenciasindpolpa@gmail.com

Ednaldo Araujo Dos Santos

Presidente do SINDPOL-PA



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presidenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



ANEXO

MODELO IMPOSSIBILIDADE DO ENCARGO DE ESCRIVÃO AD HOC

Eu, _____ policial civil, matrícula nº _____, cargo _____, lotado (a) _____, venho por meio deste, informar que a autoridade policial de nome _____, matrícula nº _____, indicou-me para exercer a função de escrivão ad hoc no plantão do dia __/__/__, na cidade de _____, e diante da informação que não poderia exercê-la, pois não recebi instrução/cursos do Sistema de Procedimento Policial e isso poderia causar prejuízo ao serviço policial. Também informo que cientifiquei a autoridade policial que não recebi instrução/cursos para inserir/digitalizar dados no PJe e também que não exerço a função de escrivão ad hoc. Mesmo assim, diante dessas informações, a autoridade policial insistiu para que eu exercesse a função. Estavam presentes no plantão os policiais civis _____, cargo _____, matrícula _____, e _____, cargo _____, matrícula _____. Diante disto, encerro os motivos da minha recusa em aceitar a função de escrivão ad hoc.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura e matrícula



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



ANEXO

MODELO DE COMUNICADO DE VIATURA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



Eu, _____, policial civil, matrícula nº _____, cargo _____, lotado (a) _____, venho por meio deste, informar que a viatura policial à disposição desta equipe está em desacordo com a lei nº 9.503/1997 - Código de Transito Brasileiro (CTB) e demais normas de trânsito, apresentando vários problemas que colocam a vida dos policiais, conduzidos e a sociedade em geral em perigo, tais como: pneus carecas, ausência de pneu estepe, ausência de equipamentos obrigatórios (triângulo, “macaco”), farol queimado, intermitente da viatura sem funcionar, IPVA atrasado, entre outros. Diante desse fato, essa equipe policial não tem condições de trafegar nessa viatura sem pôr em perigo a vida dos policiais e da sociedade em geral. Esse fato foi informado a _____, matrícula _____, autoridade policial de plantão na Delegacia de _____. Também juntamos à parte de serviço fotos e vídeos sobre os problemas citados. Também estavam presentes no plantão os policiais civis _____, cargo _____, matrícula _____, e _____, cargo _____, matrícula _____. Diante disto, encerro a presente parte de serviço.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura e matrícula



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



ANEXO

MODELO EQUIPE POLICIAL SEM COLETES BALÍSTICOS

Eu, _____, policial civil, matrícula nº _____, cargo _____, lotado (a) _____, venho por meio deste, informar que a equipe policial não possui coletes balísticos dentro do prazo de validade ou não estão em quantidade suficiente para todo efetivo desta unidade policial, ficando assim, prejudicado os trabalhos de condução de presos e vítimas ao hospital e demais diligências necessárias. Diante desse fato, essa equipe policial não tem condições de deslocar-se desta Delegacia de Plantão sem pôr em perigo a vida dos policiais. Esse fato foi informado a _____ (nome), matrícula _____, autoridade policial de plantão na Delegacia de _____. Também juntamos à parte de serviço fotos sobre os problemas citados. Também estavam presentes no plantão os policiais civis _____, cargo _____, matrícula _____, e _____, cargo _____, matrícula _____. Diante disto, encerro a presente parte de serviço.

_____ de _____ de 2025.

Assinatura e matrícula



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presidenciaisindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67



SINDPOL

Sindicato dos servidores públicos da Polícia Civil do estado do Pará



YouTube



Para rodar vídeo de abertura!

- 1º.: Clique em cima da imagem;
- 2º.: Vai abrir uma janela na cor preta;
- 3º.: Espere alguns minutos;
- 4º.: O vídeo vai fazer a conexão e sincronia com o YouTube;
- 5º.: Aperte no "PLAY";
- 6º.: Pronto! O vídeo vai começar.

PS.. Esperamos que goste!

Obs.: O vídeo só roda se tiver uma boa conexão.

**Endereço:**

Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga,
Município.: Belém, Uf.: PA, CEP.: 66610-770

**E-Mail:**

presidenciasindpolpa@gmail.com

**Fone:**

(91) 3227-5423

**CNPJ:**

63.846.331/0001-67



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770

**E-mail.:**

presidenciasindpolpa@gmail.com

**CNPJ.:**

63.846.331/0001-67